



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 075/2022, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Maseandro Agostini Lima, Co-autoria de Exmo. Srs. Félix Tesch Francsico e Eloizio Tadeu Radrigues Fraga, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2022.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 27 de setembro de 2022, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria e apresentado parecer.

Este é o Relatório.

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a regulamentação da concessão da revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme autorização constante no art. 26 da Lei Municipal nº 1.366/2022.”

O Poder Executivo Legislativo justifica a proposição com a mensagem que segue:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Cumprimentando-os cordialmente, vimos através desta, apresentar o presente projeto de Lei, que regulamenta a concessão da revisão geral anual sobre os vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, inativos/pensionistas e agentes políticos em 10% (dez por cento), conforme autorizado pela Lei 1.366/2022 de autoria do Poder Executivo.

A Revisão Geral, como é de conhecimento, é preceito de ordem constitucional prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado por Lei Municipal, no âmbito do Município, a qual assegura a todos os servidores públicos, efetivos, comissionados e aos agentes políticos o direito a referida revisão.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar ao servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Com esta finalidade, observada tanto a autorização presente no Art. 26 da Lei Municipal nº 1.366/2022 quanto a previsão orçamentária proposta para o exercício de 2023, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, sobre o vencimento das partes atingidas pela proposição.

Expostas as razões justificadoras, solicitamos a apreciação da propositura, por ser matéria de interesse público relevante.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Pares, servimo-nos da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

No que se refere às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º – A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º – As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Registro ainda que, as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias ora elencadas no artigo 5º do presente projeto de Lei.

Saliento ainda que, além de dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, a concessão da diferença salarial aos servidores é medida para tornar o vencimento destes um pouco mais compatível com o cenário econômico.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 075/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**PARECER Nº 050/2022**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 075/2022, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Maseandro Agostini Lima, e Co-autoria do Exmo. Srs. Félix Tesch Francsico, Vice-Presidente da Mesa Diretora, e do Exmo. Sr. Eloizio Tadeu Radrigues Fraga, Secretário da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2022.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 14 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
VILCIMAR CORREA

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

